



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.040,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 113/20:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P.

Decreto Presidencial n.º 114/20:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito, E.P.

Decreto Presidencial n.º 115/20:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P., e delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Decreto Presidencial n.º 116/20:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito, E.P., e delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Despacho Presidencial n.º 59/20:

Aprova o Investimento Mineiro para a Exploração de Elementos de Terras Raras na Província do Huambo, no valor equivalente em Kwanzas a USD 131 000 000,00.

Despacho Presidencial n.º 60/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação do contrato de prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do novo modelo de gestão da concessionária, com o preço-base no valor equivalente em kwanzas a USD 5 300 000,00, e delega competência ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, com faculdade de subdelegar, para a prática dos actos subsequentes correspondentes ao procedimento.

Despacho Presidencial n.º 61/20:

Autoriza a despesa e abre o procedimento de contratação simplificada para a execução dos projectos de construção e apetrechamento dos Hospitais Provinciais do Cuanza-Sul e do Cuanza-Norte, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, e delega competência à Ministra da Saúde para a verificação da legalidade de todos os actos subsequentes no acto do procedimento, até à formação e execução do Contrato.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 11/20:

Estabelece os requisitos e procedimentos relativos ao registo especial das Instituições Financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga todas as disposições que contrariam o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 11/13, de 10 de Julho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 113/20 de 21 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P., nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 341/17, de 20 de Dezembro, nomeadamente:

1. Sansão Domingos Pitra — Administrador para a Área Técnica;
2. José Mário da Silva — Administrador para a Área Administrativa;
3. Felisbela Francisco — Administradora para a Área de Finanças;
4. Manuel Francisco Zanguí — Administrador para a Área Comercial.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 114/20
de 21 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito, E.P., nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 342/17, de 20 de Dezembro, nomeadamente:

1. Agostinho Estêvão Felizardo — Presidente do Conselho de Administração;
2. Diour Ângelo Kassul — Administrador para a Área Técnica;
3. Andrea Catita F. Figueiredo — Administradora para a Área Comercial;
4. Domingos Inocêncio de Jesus Camilo da Silva Isata — Administrador para a Área Administrativa.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 115/20
de 21 de Abril

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o Sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária de Luanda, E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeadas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P., nomeadamente:

1. Willy Lucti Maio Guimarães — Administrador Executivo;
2. Horácio José V. de Macedo Feijó — Administrador Executivo;
3. Miguel Marcos Vidal Pipa — Administrador Executivo;
4. Aníbal António Vuma — Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 116/20
de 21 de Abril

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o Sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária do Lobito, E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeadas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito, E.P.:

1. Celso Rodrigues de Lemos Rosas — Presidente;
2. Romão Matoso Pedro de Andrade — Administrador Executivo;
3. Janeth Sofia Alberto dos Santos Matana — Administradora Executiva;
4. Joaquim José Cristiano Sobrinho — Administrador Executivo;
5. José António de Freitas Neto — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

ARTIGO 3.º
(Duvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 59/20
de 21 de Abril

Tendo sido apresentado o Projecto de Investimento Mineiro de Exploração de Elementos de Terras Raras pela sociedade Ozango Minerais S.A., ao abrigo do Código Mineiro;

Considerando as valias do referido projecto na aceleração da prospecção, exploração, transformação e comercialização dos recursos minerais não petrolíferos na diversificação da economia, em particular pela criação de postos de trabalho e implantação de infra-estruturas técnicas e sociais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 111.º e alínea b) do artigo 164.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

1. É aprovado o Investimento Mineiro para a Exploração de Elementos de Terras Raras na Província do Huambo, no valor equivalente em kwanzas a USD 131 000 000, 00 (cento e trinta e um milhões de dólares do Estados Unidos da América).

2. A área para a exploração e avaliação, situada entre os municípios da Caála, Longonjo e Ukuma, Província do Huambo, tem extensão de 21,2 km² e é limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
A	12º 54'18.3666" E	15º 12' 8.5782" S
B	12º 54'18.3024" E	15º 13' 27.2238" S
C	12º 54'55.0578" E	15º 14' 2.1042" S
D	12º 55' 24.3552" E	15º 14' 4.6212" S
E	12º 56' 25.6524" E	15º 15' 13.7124" S
F	12º 56' 41.9418" E	15º 14' 59.622" S
G	12º 57' 5.9688" E	15º 13' 8.292 " S
H	12º 56' 42.240" E	15º 12' 24.1266" S
I	12º 56' 5.3232" E	15º 11' 47.421" S
J	12º 54'47.3502" E	15º 11' 55.161" S

3. Os direitos mineiros referentes à concessão são atribuídos à sociedade Ozango Minerais, S.A.

4. A área exacta da concessão deve respeitar as coordenadas definidas no Título de Exploração a ser emitido na sequência dos trabalhos complementares de demarcação previstos no artigo 147.º do Código Mineiro.

5. A duração dos direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do Contrato de Investimento ora aprovado é a fixada no Título de Exploração, podendo ser prorrogado mediante a verificação do cumprimento das regras estabelecidas nos artigos 133.º, 140.º e 141.º do Código Mineiro.

6. Para a determinação do prazo do Título de Exploração deve-se ter em conta o tempo de vida útil da mina estimado no Estudo de Viabilidade Técnica-Económica e Financeira, dentro dos limites determinados por lei.

7. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo do presente Contrato de Investimento fica obrigado a prestar ao departamento ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos, que devem incluir a descrição detalhada da execução, dos instrumentos de gestão ambiental e outros que venham a ser aprovados.

8. O promotor do projecto deve constituir uma reserva legal de 5% do capital investido destinado ao encerramento da mina e reposição ambiental, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro.

9. O titular do direito mineiro ora outorgado deve remeter ao departamento ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, até ao mês de Novembro de cada ano, as informações actualizadas sobre o número de empregos criados, classificados por nacionalidade e género, bem como outros postos de trabalho gerados a favor de segmentos populacionais que beneficiem de protecção social diferenciada por parte do Estado.

10. As formas de resolução de litígios são as previstas no Contrato e demais legislação aplicável.

11. É autorizado o titular do departamento ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás a emitir o Título de Exploração e demais autorizações que se julgarem necessárias à boa execução das operações mineiras, após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

12. O titular dos direitos mineiros elabora e apresenta ao departamento ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, após a emissão do Título de Exploração, um plano de formação técnico profissional calendarizado, bem como um programa de acção social homologado pelo Governo da Província do Huambo, que tem em conta as necessidades da Comunidade situada na Área do Projecto.

13. O departamento ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e os órgãos competentes prestam ao titular dos direitos mineiros apoio institucio-